



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 12/2022

PROPOSTA

Nº 400 /2022/DURB/GAPRU

Realizada em 01/05/2022

DELIBERAÇÃO Nº 2003/2022

Assunto: Processo N.º20/22 Titular do Processo: JAN ANNE ADR LEYTEN

Requerimento N.º :1592/22

Requerente: JAN ANNE ADR LEYTEN

Local: TRAVESSA POSTIGO DO CAIS Nº7 TORNEJANDO PARA A RUA ROMAO
DIAS E TRAVESSA DO BOMBARRALHA Nº1

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA
SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: TELMA FILIPA DIAS DOS SANTOS ALBON

Data:13/5/2022

PROPOSTA DE: Homologação do auto de vistoria – alojamento local

Foi submetida comunicação prévia com prazo para instalação de estabelecimento de alojamento local na modalidade de apartamento, com capacidade para 6 utentes, nos termos do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto, na redação em vigor, encontrando-se a mesma suficientemente instruída.

Nessa sequência, no dia 24 de março de 2022, foi realizada vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos do referido estabelecimento de alojamento local denominado “Casa do Postigo do Cais”, registado sob o n.º 123953/AL, tendo-se verificado as desconformidades elencadas no auto de vistoria.

Posteriormente, apresentou a requerente elementos, dando cumprimento às condições estabelecidas no auto de vistoria, que se encontravam em falta com exceção do comprovativo de alteração da capacidade do estabelecimento.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal do Setúbal delibera, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8º do Decreto Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto, na redação em vigor, a homologação do auto de vistoria.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstencões;

11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL
AUTO de VISTORIA

Proc.º LE 20/22

Ao dia 24 de Março de 2022, no imóvel localizado na travessa postigo do cais nº7, da União de Freguesias, compareceram os Técnicos: Paula Costa, Pedro Andrade e Telma Santos, em representação da Câmara Municipal de Setúbal, a fim de procederem à realização da vistoria prevista no art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015 de 23 de Abril, que estabelece o Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local (adiante RJEEAL), em conjugação com o Código do Procedimento Administrativo, para efeito de verificação do cumprimento dos requisitos estipulados no art.º 6.º do RJEEAL, a **observar pelo estabelecimento de alojamento local**, da modalidade de moradia, com o nome/insígnia “**Casa do Postigo do Cais**”.

No local foi verificado que o imóvel onde está instalado o alojamento local encontra-se em bom estado de conservação, cumprindo na generalidade os requisitos gerais fixados no art.º 12.º, os requisitos de segurança previstos no art.º 13º e o art.º 20º do RJEEAL, conforme se pode visualizar nas fotografias anexas ao presente relatório e que dele fazem parte integrante. O estabelecimento possui, manta de incêndio, caixa de primeiros socorros, seguro de responsabilidade civil incompleto, placa identificativa AI na entrada do estabelecimento, e indicação em local visível de número nacional de emergência (112). Encontrava-se, também no local, livro de informações com as regras de utilização internas disponibilizado em português, inglês e mais duas línguas estrangeiras, livro de reclamações físico e digital, folha de rosto do livro de reclamações, afixada em local bem visível verificou-se.

A produção de águas quentes sanitárias para o estabelecimento, é feita com recurso à utilização de termoacumulador, encontrava-se em falta o termo de responsabilidade do técnico responsável para instalação e respetiva inscrição na Direção Geral de Energia.

O alojamento encontra-se registado com a capacidade de 3 quarto, 6 camas, um total máximo de 6 utentes, contudo a sua capacidade é para 2 quartos, 3 camas e 6 utentes.

c

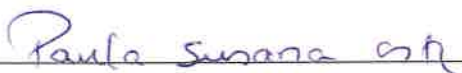
Em resultado das verificações efetuadas, considera-se que na não se encontram cumpridos na totalidade os requisitos estabelecidos no art.º 6.º do Dec. Lei n.º 128/2014 de 29/08, republicado pela Lei nº 62/2018, de 22 agosto, encontrando-se em falta o seguinte:

- d) Alteração da capacidade do estabelecimento para 2 quarto, 3 camas e 6 utentes;
- e) Termo de responsabilidade do técnico responsável pela instalação do termo acumulador e respetivo comprovativo de inscrição na Direção Geral de Energia.
- f) Comprovativo do seguro multirriscos;


Considerando que os requisitos em falta foram devidamente transmitidos no local, em sede de Vistoria, ficou acordado ser regularizado num prazo de 15 dias, declarando-se o presente auto encerrado sem as exigências cumpridas na totalidade.

E por nada mais haver a tratar, do exposto foi elaborado o presente auto que vai ser assinado pelos técnicos intervenientes na verificação.


Os Técnicos,



Paula Costa



Pedro Andrade



Telma Santos

a

ANEXO - Registro Fotográfico



Foto 1



Foto 2



Foto 3



Foto 4

a



Foto 5



Foto 6

o



Foto 7



Foto 8



Foto 9



Foto 10



Foto 11



Foto 12



Foto 13

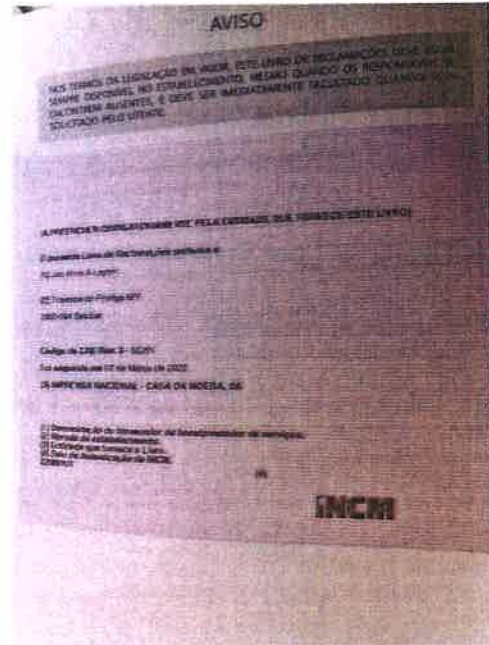


Foto 14

u

[Handwritten signature]

Reuski

a

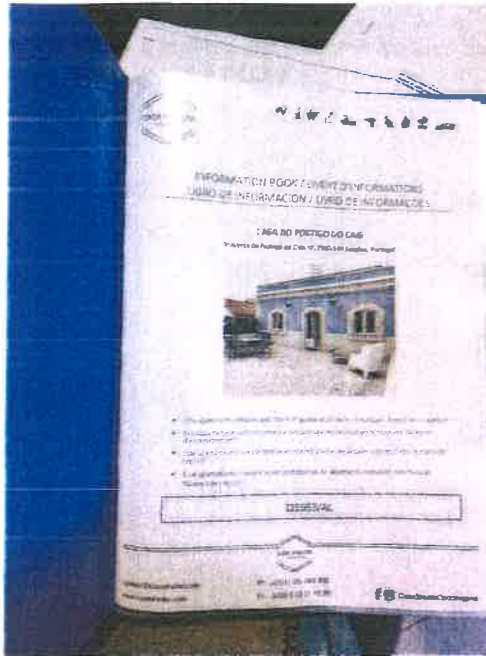


Foto 15